



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho conjunto, pela cidade e por nós.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.836/2019

EMENTA – Revoga a Lei 4.622/2016 e o Decreto 008/2017, a fim de estabelecer novos parâmetros na gratificação em serviços de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A gratificação de Desempenho aos servidores em efetivo exercício na Rede de Saúde e nível central da Secretaria de Saúde, desenvolvendo atividades finalísticas de saúde e função de apoio gerencial, em razão do seu desempenho na melhoria dos serviços de Saúde, será estabelecida na forma e condições desta lei.

Art. 2º. Para fins de percepção da gratificação de Produtividade, os servidores com exercício na rede pública municipal de saúde ficam assim classificados:

- I. Grupo da Atenção Básica: Profissionais de nível superior e médio, diretamente vinculados pelo exercício de sua função, às atividades finalísticas de saúde, bem como administrativas da Rede de atenção Básica;
- II. Grupo da Atenção Especializada: Profissionais de nível superior e médio, diretamente vinculados pelo exercício de sua função, às atividades finalísticas, bem como administrativas das Rede de atenção especializada;
- III. Grupo da Vigilância: Profissionais de nível superior e médio, diretamente vinculados pelo exercício de sua função, às atividades finalísticas, bem como administrativas nos serviços e ações de vigilância à Saúde;
- IV. Grupo de Gestão: Profissionais com função administrativa, desenvolvendo atividades gerenciais ou de apoio na Rede de saúde, bem como nível central da secretaria de saúde.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta dos recursos oriundos de fonte de repasse do Sistema Único de Saúde e Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária.

Parágrafo Único. O pagamento da Gratificação de Desempenho está condicionado diretamente aos repasses regulares do Sistema Único de Saúde e Tesouro Municipal.



GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 4º. Fica vedado o acúmulo de gratificações.

Art. 5º. Os servidores com dois vínculos públicos legais, na forma da letra "c", inc. XVI, art. 37, da Constituição Federal, devidamente lotados nas unidades da Rede Municipal de Saúde poderão ter direito a duas gratificações.

Art. 6º. O teto do Valor de Referência (VR) destinado ao pagamento mensal de Gratificação de desempenho prevista nesta Lei está descrito nos anexos desta lei.

Art. 7º. Não farão jus à percepção da gratificação os seguintes profissionais:

- a) Profissionais plantonistas relacionados na Lei nº 4.018/2007;
- b) Profissionais bolsistas;
- c) Demais profissionais que recebem outro tipo de gratificação;
- d) Secretário (a) de Saúde e Secretário (a) Executivo (a).

Art. 8º. O recurso correspondente ao pagamento do valor fixo da gratificação de desempenho será pago de acordo com o bloco de financiamento correspondente, de acordo com a lotação do servidor:

- I. Servidores lotados nas unidades da Rede de Atenção Básica deverão ser pagos com recurso da Atenção Básica;
- II. Servidores lotados nas unidades da Rede de Atenção Especializada deverão ser pagos com recurso da Média e Alta Complexidade;
- III. Servidores lotados na Vigilância à Saúde deverão ser pagos com recurso da Vigilância;
- IV. Servidores lotados na sede e integrantes do Grupo de Gestão deverão ser pagos com recurso do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais a Gratificação de Desempenho dos servidores poderá ser paga com recurso do Tesouro Municipal, considerando a disponibilidade de recursos.

Art. 9º. Será suspenso o pagamento da Gratificação de desempenho dos servidores nos seguintes casos:

- I. Em gozo de férias;
- II. Em gozo de Licença de qualquer natureza;
- III. Cedidos a outro órgão de qualquer instância;
- IV. Afastados para exercício de mandato classista



GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 10. As metas e indicadores serão estabelecidos mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Para dedução de faltas dos servidores que fazem jus a Gratificação de Desempenho deverá ser observado o disposto no art. 13 da presente Lei.

Art. 12. Para efeito do cálculo individual de valores correspondentes a Gratificação de Desempenho, observada a limitação legal, será aplicada a seguinte fórmula:

$$GD = \frac{VR (\text{Número indicadores atingidos}) - D}{\text{Número total de indicadores}}$$

GD – Gratificação individual de desempenho

VR – Valor de Referência

D – Deduções

Art. 13. As deduções previstas no Artigo 12 desta Lei são:

OCORRÊNCIA	DEDUÇÃO
a) Falta Justificada	3,3% da GD por falta
b) Falta não justificada	10% da GD por falta
c) Mais de 3 faltas não justificadas	100% da GD

Art. 14. As informações de cálculo serão realizadas a partir dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, e os parâmetros são baseados em portarias e normas vigentes.

Art. 15. Os casos omissos serão regulamentados por Portaria conjunta da Secretaria de Saúde e do Chefe do poder executivo.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e não produzirá efeitos retroativos.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 15 de fevereiro de 2019.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito





PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho conjunto, pela cidade e por nós.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI nº 4.836/2019 – ANEXO I

Valor de Referência (VR) destinado ao pagamento mensal de Gratificação de desempenho ao grupo da atenção básica:

I. Para os profissionais Médicos:

- R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para aqueles com regime de 20 h semanais;
- R\$ 6.500,00 (Seis Mil e quinhentos reais) para aqueles com regime de 40 h semanais;

II. Para os demais profissionais com vínculo de nível superior:

- R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para aqueles com regime de 40 h semanais;
- R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) para aqueles com regime de 30 h semanais;
- R\$ 300,00 (trezentos reais) para aqueles com regime de 20 h semanais.

III. Para os profissionais com vínculo de nível médio/técnico:

- R\$ 200,00 (Duzentos reais) para aqueles com regime de 40 h semanais;
- R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais) para aqueles com regime de 30 h semanais;
- R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para aqueles com regime de 20 h semanais.





PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pelo cidade e por nós.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI nº 4.836/2019 – ANEXO II

Valor de Referência (VR) destinado ao pagamento mensal de Gratificação de desempenho ao grupo da atenção especializada:

I. Para os profissionais Médicos:

- R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para aqueles com regime de 20 h semanais;
- R\$ 6.500,00 (Seis Mil e quinhentos reais) para aqueles com regime de 40 h semanais;

II. Para os demais profissionais com vínculo de nível superior:

- R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para aqueles com regime de 40 h semanais;
- R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) para aqueles com regime de 30 h semanais;
- R\$ 300,00 (trezentos reais) para aqueles com regime de 20 h semanais.

III. Para os profissionais com vínculo de nível médio/técnico:

- R\$ 200,00 (Duzentos reais) para aqueles com regime de 40 h semanais;
- R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais) para aqueles com regime de 30 h semanais;
- R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para aqueles com regime de 20 h semanais.





GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI nº 4.836/2019 – ANEXO III

Valor de Referência (VR) destinado ao pagamento mensal de Gratificação de desempenho ao grupo da vigilância em saúde:

I. Para os profissionais Médicos:

- R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para aqueles com regime de 20 h semanais;
- R\$ 6.500,00 (Seis Mil e quinhentos reais) para aqueles com regime de 40 h semanais;

II. Para os profissionais com vínculo de nível superior:

- R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para aqueles com regime de 40 h semanais;
- R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) para aqueles com regime de 30 h semanais;
- R\$ 300,00 (trezentos reais) para aqueles com regime de 20 h semanais.

III. Para os profissionais com vínculo de nível médio/técnico:

- R\$ 200,00 (Duzentos reais) para aqueles com regime de 40 h semanais;
- R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais) para aqueles com regime de 30 h semanais;
- R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) para aqueles com regime de 20 h semanais.





PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI nº 4.836/2019 – ANEXO IV

Valor de Referência (VR) destinado ao pagamento mensal de Gratificação de desempenho ao grupo da gestão:

I. Para os profissionais Médicos:

- R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para aqueles com regime de 20 h semanais;
- R\$ 6.500,00 (Seis Mil e quinhentos reais) para aqueles com regime de 40 h semanais;

II. Para os profissionais com cargo em comissão a divisão dar-se-á:

- R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) para os cargos de DAS 3 a DAS 5;
- R\$ 200,00 (Duzentos reais) para os cargos de DAS 6 a DAS 8.

III. Para os profissionais que exercem função de coordenação de políticas estratégicas, superintendência, diretoria, gerência:

- R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), que serão nomeados mediante portaria da Secretária de Saúde.